

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 08, de 22 de outubro de 2025

Dispõe sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos relativos à contratação de serviços e fornecimentos contínuos para atender as demandas permanentes da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a definição, contratação e realização de termos aditivos para serviços e fornecimentos contínuos, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS).

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Serviços contínuos: aqueles indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria ou paralisaria a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais da Câmara Municipal;

II - Fornecimentos contínuos: as contratações para fornecimento de bens de consumo recorrentes e necessários à continuidade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§ 1º Incluem-se no conceito de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cuja execução contratual exija:

- a) Disponibilidade integral dos empregados do contratado para o contratante;
- b) Fiscalização direta pelo contratante sobre a execução e o controle da qualidade dos serviços.

§ 2º Exemplos de serviços contínuos contratados no âmbito da Câmara Municipal incluem:

I - Manutenção predial e de instalações;

II - Serviços de limpeza e conservação;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - Consultorias especializadas apenas quando indispensáveis e comprovadamente contínuas, relacionadas a serviços técnicos que demandem acompanhamento permanente;

IV - Serviços de manutenção de veículos e equipamentos;

V - Serviços de tecnologia da informação, como licenças de software e suporte técnico;

VI – Serviços de Manutenção de sistemas de segurança e monitoramento;

VII - Seguros contratados em regime de renovação periódica, desde que vinculados a bens, instalações ou serviços da Câmara Municipal;

VIII – Locação de imóveis e equipamentos;

IX – Serviços de saneamento básico (água e esgoto);

X - Fornecimento de energia elétrica

XI - Serviços de telecomunicações e internet (Telefonia fixa, móvel e internet);

XII – Serviços de publicidade institucional previstos em legislação específica, desde que contratados de forma contínua e em conformidade com a Lei nº 12.232/2010.

XIII – Correios (serviços postais) e certificados digitais;

XIV – Recarga de extintor;

Art. 3º. Para efeitos desta Resolução, consideram-se fornecimentos contínuos aqueles destinados ao abastecimento recorrente e indispensável às atividades da Câmara Municipal, tais como:

I - Combustíveis e lubrificantes automotivos;

II - Gêneros alimentícios e materiais de limpeza;

III - Materiais de expediente;

IV – Material e suprimentos de informática de consumo recorrente, como cartuchos, toners e periféricos de reposição;

Art. 4º. A contratação de serviços e fornecimentos contínuos deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Justificativa da necessidade contínua com base no PCA e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;

II - Elaboração de uma matriz de riscos que contemple os potenciais riscos contratuais, conforme o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - Pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade;

IV - Garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas;

V - Designação de gestor ou fiscal do contrato para monitorar a execução, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Integram o regime dos contratos contínuos a possibilidade de prorrogação sucessiva de sua vigência até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa da Administração.

Art. 6º. O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a interrupção da prestação dos serviços, ensejará a aplicação de sanções previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual.

Art. 7º. Os editais de licitação deverão incluir cláusulas específicas para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto na legislação aplicável.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina-MS, 22 de outubro de 2025

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal